Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 546/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10694/2013
PROTOCOLO	**:** 1424821
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	**:** LUDIMAR GODOY NOVAIS
INTERESSADO	**:** LEONARDO MASSATO LINO MATSUDA - ME
VALOR	**:** R$ 578.500,00
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS – RESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – ALTERAÇÃO DE VALORES – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS PRESENTES – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE

É regular a formalização de termos aditivos que demonstram a clareza, legalidade e objetividade de suas cláusulas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária, da Segunda Câmara, de 16 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da formalização do 2º e 3º termos aditivos celebrados ao contrato administrativo n. 111/2013, firmado pelo Município de Ponta Porã, na gestão do Sr. Ludimar Godoy Novais e Leonardo Massato Lino Matsuda ME.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (**Contrato Administrativo n. 111/2013)** celebrada pelo **Município de Ponta Porã MS** e a empresa **Leonardo Massato Lino Matsuda ME,** objetivando a contratação de empresa especializada para serviços de captação de imagens audiovisuais em alta definição.

Impende inicialmente destacar que a **1ª e 2ª FASES** da contratação, foram julgadas **REGULARES** nesta Corte Fiscal por meio da **Decisão Singular n. 8328/2013** (peça 22); assim como a **3ª FASE**, apenas no que cinge a celebração do **1º Termo Aditivo**, foi julgada **REGULAR** por meio do **Acórdão da 2ª Câmara n. 1295/2015** (peça 47).

Portanto, neste momento processual analisa-se a **3ª FASE,** correspondente apenas a formalização do **2º e 3º TERMOS ADITIVOS** celebrados ao contrato**.**

Verifica-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou o feito (peça 53) e certificou pela REGULARIDADE dos aditamentos, uma vez que atendem a legislação de regência.

No mesmo sentido é o parecer do Ministério Público de Contas (peça 57).

Vieram os autos a esta Relatoria para decidir.

É o relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram, neste momento, acerca da **TERCEIRA FASE** da Contratação em referência, com espeque à celebração de aditamentos.

Corroboram entendimento pela **REGULARIDADE** da formalização do **2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 111/2013.**

De fato, nos exatos termos do que foi certificado pelos órgãos de apoio, foram atendidos todos os requisitos legais e regimentais, possibilitando a chancela nesta Corte Fiscal.

Cumpre, portanto, a atuação do Tribunal de contas para o fim de declarar a aprovação da Terceira Fase, especificamente no que cinge ao 2º e 3º Termos Aditivos da contratação celebrada entre o **Município de Ponta Porã MS** e a empresa **Leonardo Massato Lino Matsuda ME.**

DISPOSITIVO

Pelo todo exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

1) Declarar **REGULAR** a formalização do **2º e 3º Termos Aditivos** celebrados ao **Contrato Administrativo n. 111/2013 (3ª fase),** celebrado pelo **Município de Ponta Porã MS** e a empresa **Leonardo Massato Lino Matsuda ME,** com fundamento no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, "a", da Resolução Normativa 76/2013;

2) Determinar a **remessa dos autos à Inspetoria competente** para acompanhamento dos atos de execução financeira contratual; e

3) comunicar o **resultado do julgamento** às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da relatora, pela regularidade dos termos aditivos ao contrato administrativo nº 111/2013.

Presidência o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.ECL

SETAC.KBV/ARP